

assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Deusivaldo Silva Pimentel
DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data

Helio Viana do Nascimento
HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário de Gabinete

DECRETO Nº 147, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 009/2019-PMP/GP, de 15 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 009/2019-PMP/GP, de 15 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 03/2019-4º REDEC, de 26 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto nº 009/2019-PMP/GP, de 15 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2019-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
Registro nº 009 / 2019
Livro 08 Folhas: 09
Prainha (PA), 15/04/2019
Assinatura: *Deusivaldo Silva Pimentel*

DECLARA SITUACÃO DE
EMERGENCIA NAS ÁREAS DE
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME
IN/MI 02/2016.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,

CONSIDERANDO, que o município de Prainha fica localizado às margens direita do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação deste mesmo rio e que no período de Janeiro a Junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação nas seguintes Comunidades de várzeas da Região Ribeirinha:

- Vira Sebo, Ipanema, Socoró, Terra Preta, Porto Alegre, Mato Grosso, Pracobal de Cima, Ipiranga, São Joaquim, Santa Luzia, Aparecida, Mocambo, Ilha do Itanduba, Anema, Tres Irmãos, Vila Betel, São Sebastião-Rio Purú, São Miguel-Rio Purú, São Judas Tadeu.

CONSIDERANDO, que em decorrência das seguintes inundações aproximadamente 780 famílias foram afetadas e 120 casas foram danificadas.

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Prainha-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de situação de emergência nas referidas comunidades ribeirinhas atingidas pelo fenômeno.

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO**, conforme IN/MI nº 02/2016 - Ex: COBRADE.1.2.1.0.0

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 15 de Abril de 2019.

Davi Xavier de Moraes
DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

Joaci da Costa Pereira
JOACI DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Salomão Xavier de Moraes
SALOMÃO XAVIER DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Paulo Ricardo Correa da Silva
PAULO RICARDO CORREA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Libiam Rodrigues de Souza
LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juvenilson de Jesus Dias Oliveira
JUVENILSON DE JESUS DIAS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Edmundo Amaral Pingarilho
EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Delfem Manoel Oliveira Ferreira
DELFE MANOEL OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM, URBANISMO E SANEAMENTO.

Arnoaldo Pereira Pingarilho
ARNOALDO PEREIRA PINGARILHO
SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 15 de Abril de 2019.

Joaci da Costa Pereira
Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal - SEMAP/PMP.